



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI (RETIFICADO)

Processo nº 00012.002285/2023-89

O Estado do Piauí, através da **Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI)**, por intermédio da **Comissão Permanente de Credenciamento (CPC)**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os Serviços de Cotação, Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Passagens Terrestres Nacionais, compreendendo o trecho de ida e de volta ou somente um deles, caso a contratante julgue necessário, observando as Normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT)**, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento** de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo o trecho de ida e de volta ou somente um deles, caso a contratante julgue necessário, observando as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), de acordo com a organização e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.1.1. A prestação do serviço envolve ainda informações sobre opções de trechos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos bilhetes (na forma física ou digital, conforme for aceito pela empresa credenciada), com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das empresas de ônibus transportadoras de passageiros, atendendo às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao Credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados poderão entregar ou enviar a documentação exigida a partir do dia 30/07/2024, dirigindo-se à Comissão Permanente de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou preferencialmente via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.**

2.3. Os interessados em participar do presente Credenciamento devem entregar ou enviar a documentação exigida no item 8, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao Credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.1.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.2. A entrega ou envio do envelope com a documentação constante no item 8 implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Dos atos da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados;

3.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.3.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento;

3.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Credenciamento ratificará sua decisão.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 8 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. **Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que executem os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, conforme inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.333/2021.**

5.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do Credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados;

5.3. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados:

5.3.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.3.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.3.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6. DO VALOR

6.1. A administração registrará as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins meramente orçamentários, o valor estimado anual é de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), devendo a Secretária de Estado da Saúde do Piauí, no momento da contratação, considerar as cotações de mercado vigentes, conforme o disposto no item 6.1.

7. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

7.1. O reajuste dos preços decorre da própria dinâmica da contratação baseada em mercados fluidos, razão pela qual não há que se falar em reajuste contratual baseado em índice oficial de inflação.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos deverão apresentar à Comissão Permanente de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

8.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

8.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1. Conforme o item 6 do Termo de Referência.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

8.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou no Ato Constitutivo, essas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

8.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

8.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

8.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Permanente de Credenciamento.

8.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

8.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

8.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos que constam no item 8 será realizada pela Comissão Permanente de Credenciamento.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

9.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

9.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

9.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

9.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.

9.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

9.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, com a lista de credenciados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>), sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>) e no sistema CredSUS (<https://credsus.saude.pi.gov.br/>).

10.2. A lista será atualizada à medida que novos interessados forem considerados aptos para credenciamento.

11. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. Este artigo especifica claramente a inexigibilidade de licitação para objetos que podem ser contratados através do Credenciamento. Nesse sentido, destaca-se o interesse da administração em formar uma ampla rede de fornecedores e prestadores de serviços, uma vez que um único fornecedor ou prestador de serviços não conseguiria satisfazer as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Além disso, o art. 79, III da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado na situação de hipótese de contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

12. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: *“I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”*.

13. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDUS

13.1. **Conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Estadual nº 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa

14.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

15. DA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

15.1. Nas contratações decorrentes deste Credenciamento o instrumento de contrato será substituído por Autorização de Compra, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Constam no Modelo de Autorização de Compra, parte integrante deste Edital - Anexo II as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

15.3. Até a data da assinatura da Autorização de Compra, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem

como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

15.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura da Autorização de Compra a empresa poderá ser descredenciada.

16. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. A Autorização de Compra terá vigência até a conclusão final do seu escopo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

17. **DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

17.1. Conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. Conforme item 16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Será realizado o acompanhamento da execução contratual por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A Comissão de Fiscais de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.3. A Comissão de Fiscais de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

21. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Conforme Item 18 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

22. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

22.2. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

22.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Autorização de Compra;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; e

Anexo VI - Modelo de declaração de Idoneidade.

23. **DO FORO**

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 05/09/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014329617** e o código CRC **DDDE5779**.

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.002285/2023-89

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo o trecho de ida e de volta ou somente um deles, caso a contratante julgue necessário, observando as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

1.2. A prestação do serviço envolve ainda informações sobre opções de trechos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos bilhetes (na forma física ou digital, conforme for aceito pela empresa credenciada), com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das empresas de ônibus transportadoras de passageiros, atendendo às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT);

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

Trechos (Ônibus Leito)	Qtde Anual
Teresina-Fortaleza ou Fortaleza-Teresina	1.000
Teresina-São Luís ou São Luís-Teresina	150

Obs: a utilização do credenciamento para “mercados fluidos” possibilita que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração, que são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares, em conformidade com o inciso III e parágrafo único, inciso IV do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, de acordo com as solicitações de passagens rodoviárias solicitadas a fim de atender aos usuários do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada no agenciamento de passagens terrestres, com vistas ao deslocamento de pacientes e acompanhantes, quando necessário, em tratamento de saúde fora de seu domicílio, os quais são atendidos pelo setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, torna-se extremamente necessária, tendo em vista que estes pacientes não detêm condições financeiras de arcar com as despesas decorrentes destes tratamentos, dependendo exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é um benefício definido pelo Governo Federal, Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, Portaria nº 055/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde, que tem como objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a serviços assistenciais de outro Município/Estado.

3.3. O TFD é um instrumento legal que visa garantir através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis nos Municípios/Estado de origem quando esgotado todos os meios de atendimento, e desde que haja possibilidade de cura parcial ou total, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

3.4. O tratamento é concedido exclusivamente aos pacientes atendidos na rede pública, conveniada ou contratada do SUS, tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico previamente agendado, garantindo-se passagens de ida e volta aos pacientes e, se necessário, ao acompanhante, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento, e o retorno a sua cidade de origem.

3.5. A oferta deste tratamento diferenciado é voltada para o usuário em sua totalidade, envolvendo também o lado social, com ênfase na humanização e resgate da cidadania e não somente a sua doença. Ressaltamos que o TFD pode enviar paciente a qualquer lugar do País, bastando para isso que haja disponibilidade de vaga para o tratamento solicitado, tendo como origem qualquer município do estado.

3.6. Cumpre esclarecer que o fornecimento de passagens terrestres é um dos benefícios a que faz jus os pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Programa este que busca garantir o acesso daqueles que necessitam de tratamentos não ofertados em seus municípios de origem, ou no próprio Estado do Piauí, e são provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS). O **Manual referente à Concessão do Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), no sistema Único de Saúde (SUS/Piauí)** estabelece ainda que deslocamentos de até 1.500 km serão percorridos preferencialmente por via terrestre.

3.7. Considerando que a passagem terrestre tem valor mais acessível que a passagem aérea, esta, representará medidas de economia para a Administração Pública Estadual, justificando, portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo o trecho de ida e de volta ou somente um deles, caso a contratante julgue necessário, para que o paciente e o acompanhante, quando necessário, possam se deslocar para a realização dos seus respectivos tratamentos. Essa economia proporcionará à Administração atender a um número maior de pacientes com um custo relativamente menor.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados

em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.3 No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no inciso III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.**

4.4. O Credenciamento emerge como uma ferramenta estratégica aplicável em cenários onde o mercado exhibe flutuações constantes nos valores e nas condições de contratação de bens ou serviços. Dessa forma, a Administração Pública ao realizar processo de Credenciamento pode antecipadamente estabelecer um grupo de potenciais interessados como fornecedores e prestadores de serviços, ampliando consideravelmente suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. Isso elimina grande parte da burocracia e atrasos associados a processos licitatórios tradicionais.

4.5. Destaca-se que em um ambiente de mercado que pode mudar rapidamente devido a flutuações econômicas e outros fatores, o Credenciamento oferece adaptabilidade, visto que a administração pode se ajustar facilmente a essas mudanças sem a rigidez associada a contratos de longo prazo.

4.6. Nesse Contexto, enquadra-se o mercado de agenciamento de passagens que é notório por suas flutuações nos preços, condições de contratação e disponibilidade. Isso Justifica o processo de Credenciamento visto que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos, assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições em constante mudança.

4.7. Dessa forma, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas dispostas a prestar o serviço demandado, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único fornecedor. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os fornecedores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.8. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.9. No âmbito Estadual, destaca-se o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro a diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretária de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados."

4.10. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 - CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.11. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na Lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.12. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA CREDSUS

5.1. REGRAS GERAIS

5.1.1. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluídos, será utilizado o sistema CredSUS, solução tecnológica para compras públicas por credenciamento que proporciona legalidade, agilidade, efetividade, eficiência, eficácia e economicidade.

5.1.2. As pessoas jurídicas credenciadas para fornecimento na Secretaria de Estado da Saúde responsabilizam-se pela operacionalização do CREDSUS para a realização das ofertas dos produtos objeto do credenciamento.

5.1.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará a relação de produtos a serem adquiridos no CREDSUS, e todas as empresas credenciadas serão automaticamente notificadas pelo sistema, podendo ocorrer o envio automático de e-mails e mensagens por aplicativos de mensagens nos endereços cadastrados pelas Credenciadas, sendo de responsabilidade destas a manutenção de suas respectivas contas nos servidores de e-mail e aplicativos de mensagens.

5.1.4. De acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público, o prazo de registro das ofertas será informado em cada cotação, período no qual as credenciadas cadastrarão e enviarão suas ofertas no CREDSUS, sob sua exclusiva responsabilidade.

5.1.4.1. A quantidade ofertada por item não pode ser inferior a 20% da quantidade demandada em cada cotação.

5.1.5. As credenciadas receberão login e senha pessoais e intransferíveis para o uso do CREDSUS, podendo criar novos usuários para a operacionalização do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos realizados pelos usuários.

5.1.6. Após o prazo fixado para envio das ofertas das credenciadas em relação aos produtos em cotação, o CREDSUS processará automaticamente as ofertas de todas as credenciadas, emitindo a Autorização de Compra para aquelas que tiverem ofertado o menor preço unitário por item.

5.1.7. A credenciada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar a Autorização de Compra, contado a partir do momento da assinatura do Secretário de Estado da Saúde.

5.2. DAS RODADAS DE LANCES

5.2.1. A Administração poderá promover diversas rodadas de lances sempre que restarem itens com demanda não satisfeita nas rodadas anteriores.

5.2.2. A primeira tentativa de compra será lançada com definição de prazo fixo, ficando as credenciadas cientes de que concorrerão pelo critério de menor preço e maior quantidade ofertada por item, até o limite da demanda da Secretaria. Para as eventuais rodadas subsequentes, a Secretaria de Estado da Saúde ampliará o prazo de fornecimento, conforme conveniência e oportunidade do interesse público.

5.2.3. Em caso de algum produto receber oferta com menor preço, mas com quantidade inferior à demanda da Secretaria de Estado da Saúde, o preço vencedor da cotação será lançado para que as demais credenciadas manifestem interesse em fornecer a quantidade remanescente pelo preço da proposta vencedora.

5.2.4. Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.2.5. Havendo também empate na quantidade ofertada, além do que está disposto no item 5.2.4, será dada prioridade à credenciada que tiver o menor volume de vendas para a Secretaria de Estado da Saúde ao longo da vigência do respectivo edital de credenciamento.

5.2.6. Se ainda assim, considerando os itens 5.2.1 a 5.2.5, permanecer empatada a cotação do item, a ordem de prioridade será dada pela ordem cronológica do credenciamento.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

6.2. juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

6.2.1. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

6.2.2. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada, na qual conste a informação de que o licitante executou, satisfatoriamente, serviço(s) de agenciamento(s) de passagens terrestres de quantidade não inferior a 20%, dos serviços compatíveis com o objeto de licitação constante no Item 2;

6.2.2.1. Será permitida para comprovação do quantitativo a soma de atestados não cabendo, para soma de atestado (s) a execução do objeto que tenha sido realizada em períodos distintos, ou não concomitantes;

6.2.2.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.) além da descrição do objeto, quantidades e prazos de prestação dos serviços;

6.2.2.3. A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei, caso haja informações inverídicas.

7. DO RECEBIMENTO, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O prazo de entrega ou disponibilização dos bilhetes das passagens terrestres, uma vez solicitados, constará da Autorização de Compra ou Ordem de Fornecimento;

7.2. Os bilhetes deverão ser disponibilizados no guichê da empresa de ônibus credenciada para o transporte do paciente e acompanhante, quando necessário, a qual emitiu o bilhete de passagem, ou em local determinado pela contratante;

7.3. A empresa Credenciada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Solicitação de Passagens Terrestres ou Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme determina a lei.

7.4. A Credenciada se obriga a:

7.4.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

7.4.2. Iniciar o fornecimento do objeto da contratação, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório;

7.4.3. Não será admitida a entrega pela contratada, de qualquer bilhete de passagem, sem que esta esteja de posse da respectiva liberação de fornecimento, ou documento equivalente;

7.4.4. O objeto da contratação deverá ser fornecido parceladamente durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da contratante, nas quantidades solicitadas por ela;

7.4.5. Será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, sempre emitida do endereço físico ou eletrônico da sede do TFD/SESAPI, localizada nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí, contendo no mínimo as seguintes informações:

7.4.5.1. Nome completo do representante do TFD/SESAPI solicitante da passagem terrestre;

7.4.5.2. Data e hora da solicitação de passagens terrestres;

7.4.5.3. Nome completo data de nascimento, RG e CPF do paciente e do acompanhante, quando necessário;

7.4.5.4. Trecho de origem-destino solicitado para o paciente e para o acompanhante, quando necessário;

7.4.5.5. Campo para nome completo do funcionário da contratada receptor da demanda do TFD/SESAPI;

7.4.5.6. Campo para data e hora do retorno da solicitação de passagens terrestres;

7.4.5.7. Campo para trecho(s) do itinerário disponível mais eficiente para o traslado do paciente e do acompanhante, quando necessário, com o preço praticado.

7.5. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- Comprovar possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros;
- Comprovação de que possui funcionários especializados no trato de agenciamento completo de passagens terrestres, considerando a demanda de pesquisa pelas menores tarifas e emissão de passagens terrestres para trechos diversos, com vistas ao cumprimento do objetivo final de trasladar paciente e do acompanhante, quando necessário, ao destino dentre aqueles estabelecidos pela contratante;
- Execução de reserva automatizada, “*on-line*” e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, “*on-line*”, quando possível;
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “*on-line*”;
- Consulta e frequência de trechos e equipamentos, “*on-line*”;
- Consulta à menor tarifa disponível, “*on-line*”;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes; e
- Combinação de tarifa;
- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de trechos terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestres emitida pelo contratante;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; e
- Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa de ônibus de transporte terrestre de passageiros;

- Efetuar pesquisa junto às empresas de ônibus de transporte terrestre de passageiros, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem de acordo com a necessidade do agendamento dos pacientes do SUS atendidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados nos termos da legislação em vigor;
- 9.3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação, bem como não o executar através de terceiros;
- 9.4. Garantir o cumprimento das metas de qualidade para confecção e fornecimento de óculos, desde o atendimento ao usuário até o término do período de vigência da garantia dos óculos;
- 9.5. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 9.6. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.16. O cumprimento do objeto se dará de forma imediata, mediante solicitação do setor responsável pelo Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por solicitação verbal, por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail), através de servidor designado para tal. Ao fim da solicitação esta deverá sempre ser formalizada por Ordem de Fornecedor;

9.17. A contratada fornecerá passagens terrestres para os destinos estabelecidos neste instrumento, de qualquer das empresas autorizadas, no prazo máximo de até **4 (quatro) horas** da solicitação do órgão;

9.18. Deverão estar computados nos preços ofertados, todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta e responsabilidade da contratada;

9.19. A contratada deverá assumir o compromisso de assegurar à contratante, a utilização do menor número de trechos combinados possível para a chegada do paciente ao seu destino de tratamento de saúde, dando-se sempre preferência aos trechos diretos (origem-destino) ou mais curtos possíveis, bem como dar preferência às tarifas promocionais para as passagens sempre que estas forem colocadas à disposição pelas empresas de ônibus de transporte de passageiros;

9.20. Será de responsabilidade da contratada, providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas empresas de ônibus de transporte de passageiros, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda da contratada;

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

10.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo estabelecido no item 5.1.7, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.3. Os preços a serem cobrados pelas passagens terrestres deverão estar de acordo com aqueles praticados pelas empresas de transporte terrestre interestadual, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

10.4. Para cada bilhete, deverá ser praticado o menor preço ofertado por qualquer das empresas que disponibilizam os percursos dispostos neste Termo de Referência, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico à contratante;

10.5. A contratante reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, dos valores vigentes das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagens, além de repassar todas as vantagens de tarifas e/ou acordo que vier a celebrar;

10.6. A passagem poderá compreender o trecho de ida e de volta - percurso entre origem e destino -, ou somente um dos trechos, nos casos em que a contratante julgar necessário;

10.7. Os quantitativos e valores informados no demonstrativo constante do subitem 2, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a contratante;

10.8. A remuneração total a ser paga à contratada consistirá do valor dos bilhetes emitidos, adicionado do percentual de agenciamento.

11. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA FORNECIMENTO

11.1. Caso não seja atendido o prazo previsto no item 6.1 deste Termo, decairá o direito de fornecimento da empresa convocada;

11.2. Caso a empresa não atenda à convocação para o fornecimento por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Nas contratações decorrentes deste Credenciamento o instrumento de contrato será substituído por Autorização de Compra, em conformidade com o inciso II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura da Autorização de Compra a empresa poderá ser descredenciada.

12.3. Autorização de Compra terá vigência até a conclusão final do seu escopo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O prazo para entrega dos bens e/ou serviços será definido em cada cotação, conforme regras fixadas na seção 14 deste Edital, contado a partir da assinatura da Autorização de Compra pelo Secretário de Estado da Saúde, a qual conterá as especificações dos itens.

12.5. A contratada deverá comunicar ao contratante, de forma fundamentada e em tempo hábil, qualquer razão que a impeça de assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

12.6. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.
- 13.2. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 13.3. O Credenciamento estará vigente, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;
- 13.4. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

14. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela SESAPI, em conformidade com os artigos 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. O fiscal ou comissão de fiscais anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.3. O fiscal ou comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15. DO DESCRENCIAMENTO

- 15.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 15.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90, na Lei Estadual nº 9.090/2008 e na Lei Complementar nº 907/2019 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;
- 15.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 15.4. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 15.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa
- 15.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

16.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

16.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

17.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

17.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

17.1.5.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.1.5.2. pagamento da multa;

17.1.5.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.1.5.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.1.5.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí - CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

17.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.1.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

18.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto

na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte **500/600/659**.

(datado e assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo
Superintendente da SUGMAC/SESAPI

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Analizando o Termo de Referência relativo ao CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para prestar serviço de Agenciamento de Viagens, a fim de atender as necessidades os usuário do programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD), conforme as especificações, quantidades demandadas e condições estabelecidas neste instrumento, ainda com amparo inciso IV do artigo 74 c/c inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, APROVO o presente Termo de Referência.

(datado e assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº [NÚMERO AUTORIZAÇÃO]
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI**

A **Contratante:**
**Secretaria de Estado
da Saúde do Piauí
(SESAPI), CNPJ nº
06.553.564/0001-38**
e a **Contratada:**
**[RAZÃO SOCIAL],
CNPJ nº
[XX.XXX.XXX/XXXX-
XX]** resolvem de
comum acordo

celebrar o presente ajuste, resultante do **Credenciamento nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI**, oriundo do Processo nº 00012.002285/2023-89, mediante cláusulas e condições que seguem.

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo o trecho de ida e de volta ou somente um deles, caso a contratante julgue necessário, observando as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

1.1.2. A prestação do serviço envolve ainda informações sobre opções de trechos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos bilhetes (na forma física ou digital, conforme for aceito pela empresa credenciada), com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das empresas de ônibus transportadoras de passageiros, atendendo às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT).

1.2. A discriminação de itens e quantidades a serem fornecidos constam no Anexo I - Tabela de itens contratados.

2. DO VALOR

2.1. O valor total da presente Autorização de Compra é de R\$ **[valor_total_contrato]** (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à empresa _____ dependerão dos quantitativos de passagens terrestres efetivamente fornecidos de acordo com a demanda da SESAPI.

3. DOS PRAZOS

3.1. A disponibilização dos bilhetes de passagens terrestres oriundos desta Autorização de Compra ocorrerá sob demanda, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.1.1. Os bilhetes que não forem disponibilizados dentro do referido prazo não serão contabilizados para fins de pagamento.

3.2. Conforme previsto no Edital o prazo máximo de vigência desta Autorização de compra será de 90 (noventa) dias, estando vinculado ao artigo 111 da lei 14.133/2021.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os bilhetes deverão ser disponibilizados no guichê da empresa de ônibus contratada para o transporte do paciente e acompanhante, quando necessário, a qual emitiu o bilhete de passagem, ou em local determinado pela contratante;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- Comprovar possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros;
- Comprovação de que possui funcionários especializados no trato de agenciamento completo de passagens terrestres, considerando a demanda de pesquisa pelas menores tarifas e emissão de passagens terrestres para trechos diversos, com vistas ao cumprimento do objetivo final de transladar paciente e do acompanhante, quando necessário, ao destino dentre aqueles estabelecidos pela contratante;
- Execução de reserva automatizada, “*on-line*” e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, “*on-line*”, quando possível;
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “*on-line*”;
- Consulta e frequência de trechos e equipamentos, “*on-line*”;
- Consulta à menor tarifa disponível, “*on-line*”;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes; e
- Combinação de tarifa;
- Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de trechos terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestres emitida pelo contratante;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; e
- Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa de ônibus de transporte terrestre de passageiros;
- Efetuar pesquisa junto às empresas de ônibus de transporte terrestre de passageiros, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem de acordo com a necessidade do agendamento dos pacientes do SUS atendidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de ([ANO]), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: [EDITAL GESTAO]

Fonte: [EDITAL FONTE]

Programa de Trabalho: [EDITAL PROGRAMA TRABALHO]

Elemento de Despesa: [EDITAL ELEMENTO DESPESA]

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as disposições desta Autorização de compra e seus anexos, bem como em conformidade com as previsões estabelecidas no edital.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Autorização de compra;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da Autorização de Compra e seus anexos, bem como as previsões editalícias, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

7.2.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

7.2.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.1.4. Responsabiliza-se a realizar a substituição de qualquer produto cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses e que tenha expirado durante o período em questão.

7.2.1.5. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.

7.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.2.1.7. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.2.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.

7.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

7.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.1.13. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.

7.2.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.

7.2.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

7.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;

7.2.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.1.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para extinção deste instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

8.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência do edital do **Credenciamento nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI**.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A presente Autorização de Compra será regulada por suas cláusulas, pelas disposições editalícias e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/2021 e o decreto estadual nº 21.872/2023, todos com suas alterações.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1 Fazem parte integrante desta Autorização de Compra, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Cotação: [CODIGO COTACAO]
2. Proposta da contratada: [CODIGO DA PROPOSTA]
3. Edital e seus anexos: [CODIGO EDITAL]

12. DO PAGAMENTO

12.1. Conforme estabelecido no item 16 do Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI**.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Autorização de Compra, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e já fornecidos no referido Credenciamento.

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento será o da Justiça Comum do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro.

15. DATA E ASSINATURA

15.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Teresina (PI), [DIA] de [MES] de [ANO].

Antônio Luiz Soares Santos
Secretário de Estado da Saúde

[NOME REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL] - [CNPJ]

ANEXO I - TABELA DE ITENS CONTRATADOS

ITEM	TRECHO (ÔNIBUS LEITO)	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				
2				
TOTAL GERAL R\$ [TOTAL NUMÉRICO] ([TOTAL POR EXTENSO])				

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI

PROCESSO SEI Nº 00012.002285/2023-89

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob nº. _____, estabelecida à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para o serviços de Agenciamento de Viagens, a fim de atender os usuário do programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD); anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital, pede deferimento.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO IV - MODELO DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI

PROCESSO SEI Nº 00012.002285/2023-89

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Credenciamento nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

(SESAPI), inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº 14.133/2021 que não mantêm em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data: _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.002285/2023-89**

(nome da instituição), inscrito(a) no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI
PROCESSO SEI Nº 00012.002285/2023-89**

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital nº 011/2024-CPC/SESAPI-PI visando o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para serviços de Agenciamento de Viagens, DECLARA por meio de seu representante legal,

sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data: _____ - _____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)